



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA-GERAL

3º/2017

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ouvidoria-Geral
Brasília, 30 de outubro de 2017.

FICHA TÉCNICA

Solicitante do trabalho

Secretaria-Geral do CSJT

Supervisão

Placimario Ferreira

Coordenação

Alexandre Santos

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão

Alexandre Santos, William Dutra e Henrique Rodrigues

Formatação

Alexandre Santos e William Dutra

Estrutura da obra

Introdução

1. Quantitativo das manifestações
2. Perfil dos manifestantes
3. Canais de comunicação
4. Tipos de manifestações
5. Assuntos predominantes
6. Manifestações em destaque

Considerações Finais

Presidente e Conselheiro Ouvidor
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Secretária-Geral
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Ouvidor Auxiliar
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PLACIMARIO FERREIRA

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES..... | 6 |
| PERFIL DOS MANIFESTANTES | 6 |
| CANAIS DE COMUNICAÇÃO | 8 |
| TIPOS DE MANIFESTAÇÕES | 8 |
| ASSUNTOS PREDOMINANTES..... | 9 |
| MANIFESTAÇÕES EM DESTAQUE..... | 10 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 14 |

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foi instituída no Ato nº 102/CSJT.GP.SG, de 7 de maio de 2015, pelo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Ato nº 209/CSJT.GP.SG, de 21 de agosto de 2015, regulamenta as atividades e as estruturas desta Ouvidoria-Geral e aprova seu Regulamento. O atual Conselheiro Ouvidor do CSJT é o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente deste Conselho.

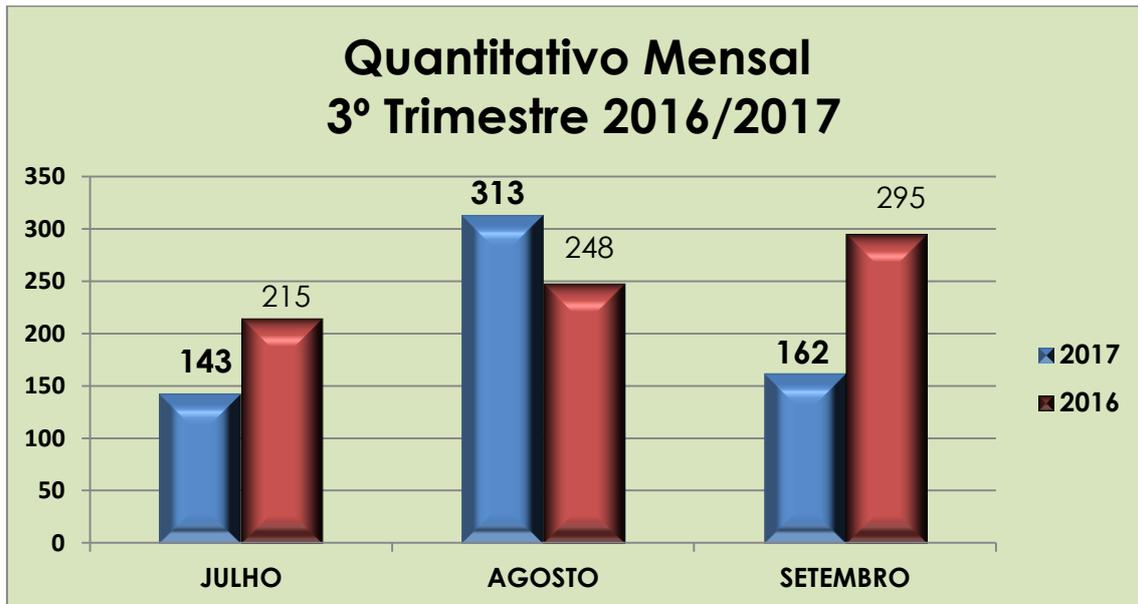
O presente Relatório Trimestral, conforme o inciso VII do artigo 9º do Regulamento, deve ser elaborado e encaminhado à Secretaria-Geral, a fim de aprimorar os procedimentos no âmbito do Conselho.

Nas páginas seguintes, propõe-se um estudo articulado em seis partes: quantitativo das manifestações, perfil dos manifestantes, canais de comunicação, tipos de manifestações, assuntos predominantes e manifestações em destaque.

1

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES

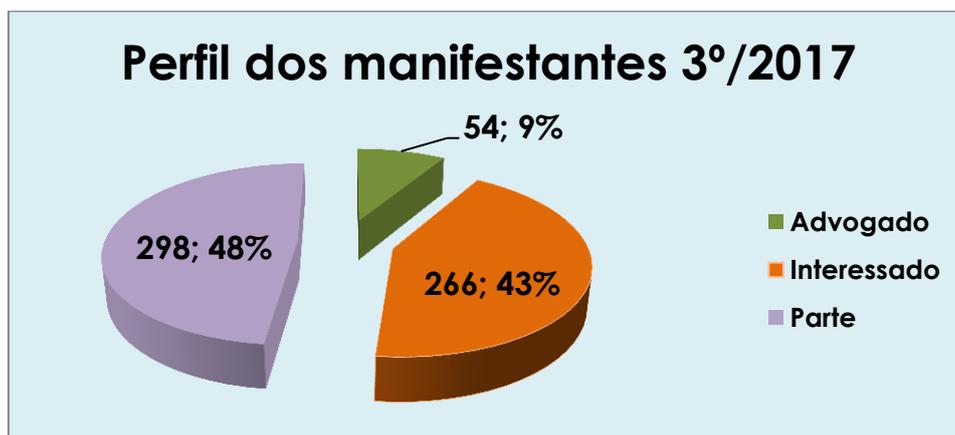
No 3º trimestre de 2017, a Ouvidoria-Geral atendeu a **618** manifestações. Em comparação com mesmo período de 2016 (**758**), houve uma diminuição de **140** manifestações.



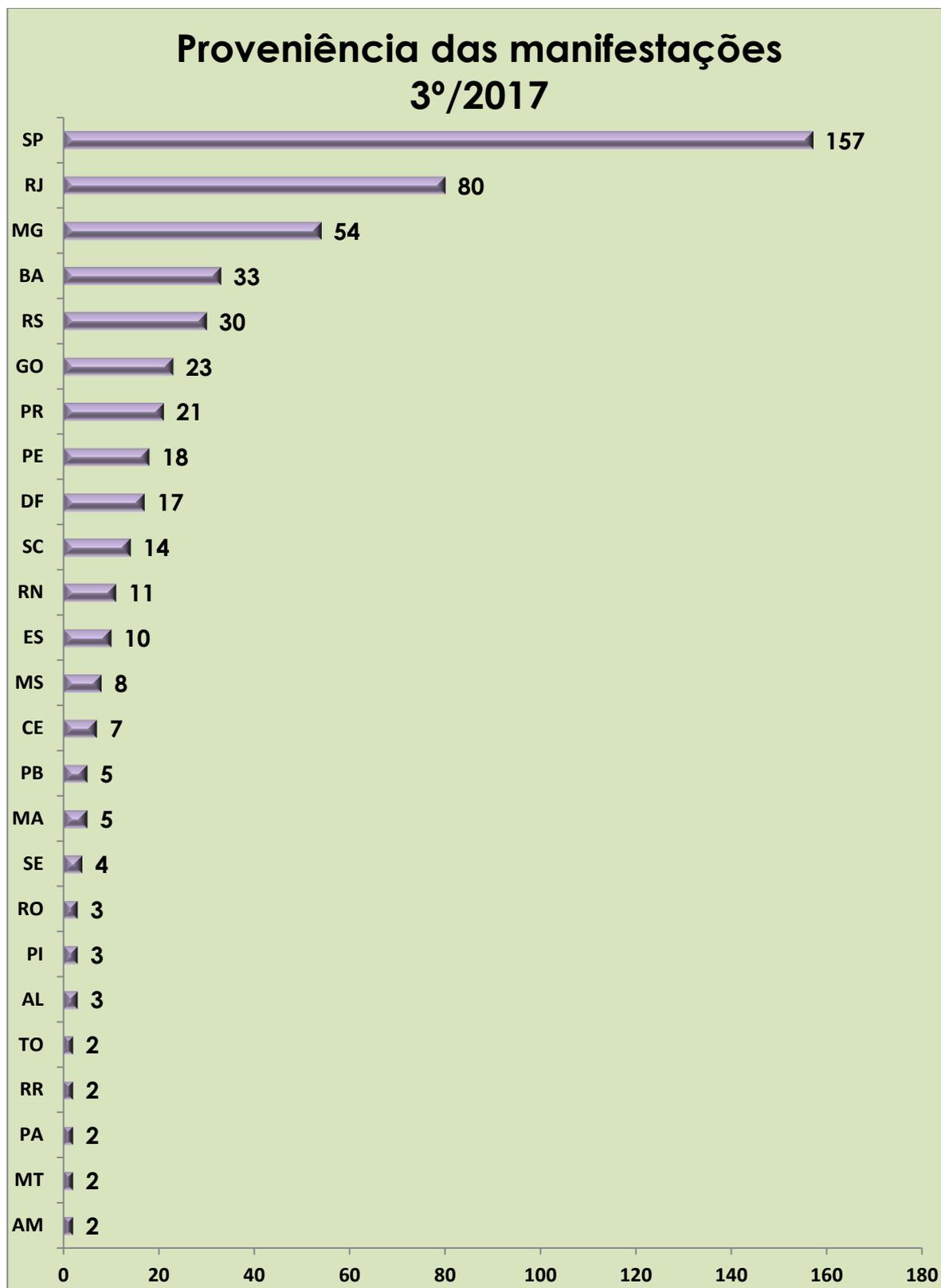
2

PERFIL DOS MANIFESTANTES

A maioria dos manifestantes é constituída por *Partes* do processo (**48%**). Em seguida, vêm os *Interessados* (**43%**), *Advogados* (**9%**). Esse perfil mantém a tendência do trimestre anterior.



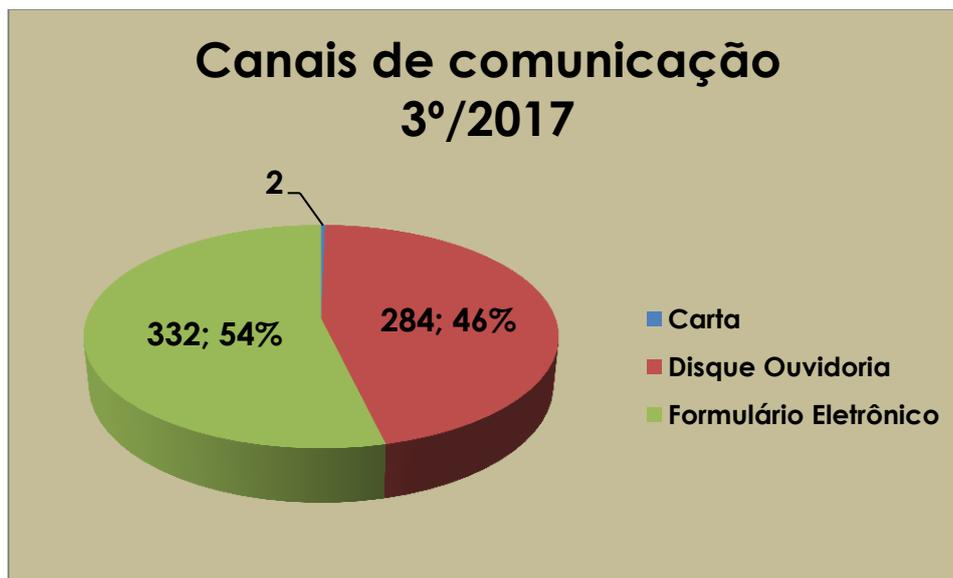
Acerca da proveniência das manifestações, constata-se que os cinco estados com maior número são: São Paulo (157), Rio de Janeiro (80), Minas Gerais (54), Bahia (33) e Rio Grande do Sul (30).



3

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Esta Ouvidoria-Geral possui os seguintes canais de comunicação: disque-ouvidoria, formulário eletrônico, carta e atendimento presencial. No 3º trimestre de 2017, **54%** dos atendimentos foram feitos pelo formulário eletrônico e **46%**, pelo disque-ouvidoria.



4

TIPOS DE MANIFESTAÇÕES

A Ouvidoria-Geral do CSJT atende a cinco modalidades de manifestação:

- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços prestados pelo Conselho;
- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre serviço oferecido ou atendimento recebido;
- Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte de unidade do Conselho. Nesse tipo deve haver necessariamente um requerimento de atendimento ou serviço;
- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- Reclamação: demonstração de insatisfação e crítica relativa a serviço prestado pelo Conselho.

Como tem sido habitual nos trimestres anteriores, a maior parte das manifestações pertence à tipologia *Solicitação* (**90%**). A tipologia seguinte, *Reclamação*, alcança uma porcentagem bem menor (**8%**); *Sugestão* (**9** ocorrências) e *Pedido de Acesso à Informação* (**4** ocorrências).



5

ASSUNTOS PREDOMINANTES

No conjunto das **618** manifestações atendidas neste trimestre, houve predominância dos seguintes assuntos:

CONCURSO NO REGIONAL

Foram recebidas **112** manifestações em que se questionou a previsão de provimento de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como os critérios de nomeações autorizadas para alguns TRTs neste ano.

PROCESSOS NOS TRTs

Foram recebidas **347** manifestações, como dúvidas sobre andamento processual e reclamações de morosidade de processos que ainda tramitam nos TRTs.

OUVIDORIAS DOS TRTs

Houve **82** manifestações cujos assuntos são de competência exclusiva das Ouvidorias dos TRTs, tais como erros no andamento processual no TRT, dúvidas sobre processos em fase de execução, dúvidas sobre processos não cadastrados no TST.

OUVIDORIA-GERAL NA PÁGINA DO FACEBOOK DO CSJT

Em parceria com a Divisão de Comunicação (DCCSJT), a partir do mês de agosto, a Ouvidoria-Geral começou a atuar na página do Facebook do Conselho. Dois estagiários treinados e supervisionados por servidores da Central de Gestão de Informação, respondem às manifestações que não são pertinentes à DCCSJT, mas à Ouvidoria-Geral. São questionamentos sobre direitos trabalhistas, andamento processual, concursos públicos etc.

6

MANIFESTAÇÕES EM DESTAQUE

1 | Distribuição de cargos nos TRTs

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência 259.231

Prezados,
Boa Tarde.

Gostaria de solicitar esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para a distribuição de cargos de servidores entre os Tribunais Regionais do Trabalho (csjt.gp.sg.cfin nº 8/2017).

Gostaria de requerer também esclarecimentos acerca do não envio de autorização de provimento de cargos de servidores para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo que a autorização foi concedida para outros tribunais que se encontram em situação semelhante.

Aguardo retorno.

RESPOSTA

Informação nº 224/2017 - CSJT.CFIN

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de informação, tendo por base a Lei nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, efetivada junto à Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, por meio

da ocorrência em epígrafe, com a finalidade de ter conhecimento sobre provimento de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A interessada efetivou questionamentos acerca dos provimentos realizados no âmbito da Justiça do Trabalho em 2017.

Esta Coordenadoria, instada a se manifestar sobre o assunto em tela, procurou responder de forma direta e objetiva os questionamentos.

Dessa forma, importa informar que a matéria em comento encontra-se inculpada ainda na Recomendação CSJT N.º 21/2017, que trata da adoção de providências por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho acerca do cumprimento do disposto no artigo 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

O aludido artigo, dentre outros, contém o seguinte conteúdo:

Art. 103. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

§ 3º O anexo de que trata o caput considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União Publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

(...)

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 102, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado".

(...)

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput, ficam restritas:

(...)

IV – àquelas decorrentes de concursos públicos autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criadas a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

Ademais, os critérios utilizados no âmbito deste Conselho para efetivar a distribuição das nomeações autorizadas em lei seguem os seguintes pressupostos:

O anexo V da Lei Orçamentária Anual LOA é o dispositivo legal que contém as autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração Pública Federal, tendo autorizado para a Justiça do Trabalho em 2017, o provimento de 369 cargos e funções vagos.

Nesse aspecto, é oportuno esclarecer que as nomeações de cargos estão condicionadas ao atendimento dos requisitos previstos no art. 103, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO 2017, acima especificada.

O aludido dispositivo estabelece que as admissões autorizadas no anexo V estão restritas àquelas decorrentes de concursos públicos autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criadas a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017.

Dessa forma, as unidades técnicas deste Conselho avaliaram o comportamento da despesa de pessoal para a apuração da existência de disponibilidade orçamentária com vistas a autorizações para provimentos dos cargos na Justiça do Trabalho, que foram distribuídos consoante as normas relacionadas à matéria em questão, no presente exercício financeiro.

Brasília, 7 de agosto de 2017.

KATIA DOS SANTOS SILVA

Coordenadora de Orçamentos e Finanças do CSJT

2 | Informações pessoais no Diário Eletrônico da JT

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 263.804

Manifestante informa que seu processo nº 118700-16.2012.5.17.0001 que no momento esta concluso para decisão no Gabinete da Ministra Maria Helena Mallmann e tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA, está disponibilizado nos sites arquivo judicial, escavador e busca oficial de forma publica, inclusive com transcrição de acordo publicado e nome completo das partes. Anteriormente o mesmo foi disponibilizado no site jusbrasil, mas já retirado do mesmo. Em contato com o Tribunal Regional Trabalho do Espírito Santo, foi informado de que a responsabilidade de manter sigilo do processo seria do CSJT, sugerindo-se assim que faça contato com o Tribunal Superior do Trabalho.

Esclarece que possui os e-mails de contato com TRT 17 endereçando a responsabilidade ao TST. Solicita providencias sobre o ocorrido.

RESPOSTA

INFORMAÇÃO CSJT.SG.DEJT Nº 001/2017

Em atenção à solicitação contida na Ocorrência n.º 263804, da Ouvidoria, recebida pela Gestão Nacional do DEJT em 20/9/2017, informo o que se segue:

1. Conforme o disposto no art. 19 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15/2008, que instituiu o DEJT, o conteúdo das matérias disponibilizadas no Diário é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu.

2. Ademais, estabelece o referido Ato Conjunto que, após a disponibilização, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos, bem como que eventuais modificações deverão constar de nova publicação. Para alteração de conteúdo publicado, só permitida em casos excepcionais, será necessária a determinação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou a manifestação expressa de autoridade judicial:

Art. 21, Após a disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos, Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

§ 1º Excepcionalmente, mediante determinação do Presidente do Tribunal Superior do

Trabalho, e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de manifestação expressa de autoridade judicial poderão ser efetuadas pela Gestão Nacional supressões em documentos disponibilizados quando o conteúdo veiculado:

I- for incompatível com a finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou

II- estiver protegido por segredo de justiça.

§ 2º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Gestão Nacional abrirá expediente próprio, do qual constará o registro do pedido e das providências adotadas.

3. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT observa as orientações técnicas estabelecidas na Resolução CSJT.GP n.º 139, de 24 de junho de 2014, para inibir a captura automatizada de dados de reclamantes e reclamados no Judiciário do Trabalho.

4. As informações processuais potencialmente prejudiciais aos jurisdicionados não são obtidas diretamente nos sítios eletrônicos mantidos pela Justiça do Trabalho o que dificulta o controle dessas iniciativas por parte da Gestão Nacional do DEJT.

5. Os sites jusbrasil.com.br, arquivojudicial.com e escavador.com.br, entre outros, republicam o conteúdo de decisões judiciais proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho, bem assim de outros órgãos da Administração Pública e não têm qualquer vinculação aos órgãos da Justiça do Trabalho. Esses sites acessam as publicações oficiais, via internet, e fazem cópias dos conteúdos, construindo seu próprio banco de dados.

Assim, s.m.j., o Reclamante deverá solicitar as providências quanto ao cumprimento da aplicação do segredo de justiça à Unidade onde estiver tramitando o processo.

Respeitosamente.

LILIAN PINHEIRO DANTAS

Gestora Nacional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No 3º trimestre de 2017, a Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atendeu a **618** manifestações, por meio do formulário eletrônico (**54%**) e do disque-ouvidoria (**46%**).

Destacaram-se, neste trimestre, alguns atendimentos a manifestações acerca de provimento de cargos nos TRTs, informações processuais e dúvidas sobre andamentos processuais.

A partir de agosto, a nossa Ouvidoria-Geral começou a atuar na página do *Facebook* do Conselho. Essa parceria com a Divisão de Comunicação (DCCSJT) visa a oferecer um atendimento inédito: estender aos usuários de rede social o conjunto de serviços prestados pela Ouvidoria-Geral. Além dessa iniciativa, tem ficado patente o clima crescente de cooperação das diversas unidades do nosso Conselho com a Ouvidoria-Geral.

Muito obrigado a todos!

Brasília, 30 de outubro de 2017.

PLACIMARIO FERREIRA
Ouvidor Auxiliar